



Parecer nº 44/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0063968/2021-58

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: MUNICIPIO DE CAJURI		CPF/CNPJ: 18.132.456/0001-70
Endereço: PRAÇA CAPITÃO ARNALDO DIAS ANDRADE, Nº12		Bairro: CENTRO
Município: CAJURI	UF: MG	CEP:36560-000
Telefone: (31) 99965-1358	E-mail: aloisiosouza@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: MUNCÍPIO DE CAJURI		Área Total (ha): 2,50 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): FAIXA DE DOMINIO PÚBLICO DO DER COM TRANFERÊNCIA DO SEGMENTO URBANO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI		Município/UF: CAJURI/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	18	Árvores

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
			X	Y
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS			728.704	7.699.108

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	MELHORIAS ROD. AMG-1750	2,50

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	CAPÃO/PASTAGEM	-	2,50

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		6,148	m <sup>3</sup>

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 20/10/2021

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/12/2021

*Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0063968/2021-58 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.*

**2.OBJETIVO**

Apresentar ao órgão ambiental competente informações técnicas relevantes e necessárias relativas à intervenção ambiental (supressão de 18 indivíduos arbóreos ao longo da rodovia MG1750 (estrada p/ Viçosa), visando segurança de transeunte, melhoria do tráfego de veículos

em geral e permitir as obras de manutenção da rodovia. Atender ao dispositivo legal exigido pelo Núcleo de Apoio Regional/Viçosa/IEF pela intervenção ambiental (Corte de árvores nativas nas margem da rodovia AMG-1750); sendo que esse processo foi formalizado com procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749/2019, Art.3º, § 3º, em que é dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

A maioria das árvores faz parte do processo de regeneração natural ou foram deixadas no uso antrópico anterior da área (margem de estrada). São espécies muito comuns nas matas nativas secundárias da região, produzem muitas sementes anualmente dispersas pelo vento, regeneram naturalmente e abundante em áreas abertas, portanto não correm risco de extinção, vulgarmente conhecida como Angico Vermelho, Embaúba, Sombreiro e Quaresminha. As referidas árvores a serem suprimidas, encontram-se ao longo da rodovia AMG-1750, colocando em risco o tráfego de veículos e impedindo as obras de manutenção de rotina. O presente estudo tem como objetivo específico a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), em que solicita a supressão de 18 indivíduos, identificados conforme planilha em anexo ao Processo nº 2100.01.0063968/2021-58.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0063968/2021-58 refere ao requerimento de 18 árvores isoladas nativas ao longo da rodovia AMG-1750 do município de Cajuri/MG numa área estimada de 2,5 ha em que verifica-se no Google Earth Pro que as árvores requeridas ao corte estão em quatro áreas de capão: 0,09 ha, 0,17 ha, 0,10 ha e 0,02 ha que totalizam em 0,38 ha e sua formalização foi procedido de forma simplificada, conforme Decreto nº 47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; verifica-se por imagem Google Earth Pro através das coordenadas geográficas informadas no processo em questão, que estas árvores estão agrupadas (quatro capões) em área de pasto, sendo que as coordenadas geográficas destas árvores são: 23K 728.704,27 UTM 7.699.108,31; 23K 728.693,04 UTM 7.699.095,47; 23K 728.684,36 UTM 7.699.083,66; 23K 728.679,21 UTM 7.699.070,38; 23K 728.283,03 UTM 7.698.468,61 23K 728.302,89 UTM 7.698.478,77; 23K 728.319,09 UTM 7.698.490,16; 23K 728.407,29 UTM 7.698.567,82; 23K 727.874,11 UTM 7.698.449,96; 23K 727.885,47 UTM 7.698.444,13; 23K 727.845,58 UTM 7.698.441,12; 23K 727.826,99 UTM 7.698.433,68; 23K 727.861,84 UTM 7.698.444,96; 23K 727.847,15 UTM 7.698.445,02; 23K 727.833,36 UTM 7.698.437,13; 23K 728.722,78 UTM 7.699.105,31; 23K 728.715,83 UTM 7.699.096,00; 23K 728.698,58 UTM 7.699.100,8 referente a doze Angicos-vermelhos (*Anadenanthera macrocarpa*), três Embaúbas (*Cecropia pachystachya*), duas Sobreiros (*Clitoria fairchildiana*) e uma Quaresminha (*Tibouchina granulosa*). Também, verifica e analisa, que no inciso IV do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/19 que dispõe que as árvores isoladas nativas são aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m de altura e diâmetro do caule à altura do peito, DAP maior ou igual a 5,0 cm, cujas as copas ou partes árvores não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 ha, que nos incisos I e III do §3º do Art. 3º dispõe que a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas poderá ser emitida de forma simplificada desde que: não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica; e, que não ultrapassem no limite máximo de 15 indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas realizadas pelo solicitante no período de 3 anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico Simplificado do Processo nº 21.01.0063968/2021-58 sugestionado ao deferimento, pois conforme as informações sobre as árvores e suas localizações verifica que as árvores requeridas ao corte estão nas margens da AMG-1750, que o DER transferiu o segmento urbano da via para a prefeitura municipal de Cajuri e que a área apresenta antropizada conforme específica o inciso IV Art.2º do Decreto Estadual nº 47.749/19; que não há espécies na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e que o requerimento das 18 árvores estão em quatro capões que totalizam em 0,38 ha e que não ultrapassam o limite máximo de 15 árvores por hectare, conforme específica no inciso III §3º Art.3º do Decreto Estadual nº 47.749/19; sendo assim, pode-se finalizar a análise técnica do processo em questão.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente. FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO, NÃO SE APLICA.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$500,89 – Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas Simplificado Código 7.24.4 da Tabela a da Lei nº 6.763 de 1975. Área de Intervenção 2,5 hectares – DAE nº 1401112823841, Data do Pagamento: 19/10/2021.

Taxa florestal: R\$33,95 – 1,02 – Lenha de Floresta Nativa – Volume 6,148 m<sup>3</sup> – DAE nº 2901112821633, Data do Pagamento: 19/10/2021

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,50 ha, localizada na propriedade município de Cajuri/ faixa de domínio público, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$145,49 referente a Taxa de Reposição Florestal da Lenha de Floresta Nativa (6,148 m<sup>3</sup> x 6 x 3,9440 [UFEMG 2021])

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: EVERALDO FERRAZ MIRANDA

MA SP: 1148081-1



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 08/12/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39229202** e o código CRC **DD076183**.